

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020**  
**(Do Sr. José Guimarães )**

Susta os efeitos da PORTARIA Nº  
2.345, DE 2 DE SETEMBRO DE  
2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, todos os efeitos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.345, de 2 de setembro de 2020, a qual torna sem efeito a Portaria nº 2.309/GM/MS, de 28 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

A portaria nº 2.309/GM/MS que perdeu a eficácia em razão do ato que ora impugnamos atualizava a Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) de 2017 para incluir Doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) e Exposição a coronavírus SARS-CoV-2 em atividades de trabalho. Tal reconhecimento tem efeitos diretos nos contratos de trabalho com repercussões econômicas importantes para o trabalhador.

É evidente que há muitas situações em que os trabalhadores estão expostos ao risco de contrair COVID-19 em razão do trabalho, por exemplo, os profissionais de saúde. Mas também há muitos outros casos de contágio no trabalho em razão de falta de fornecimento de EPI pelo empregador. Nesse sentido, é justo e essencial que a doença causada pelo COVID-19 figure na lista de doenças relacionadas ao trabalho, razão pela qual a Portaria nº 2.345, de 2 de setembro de 2020 que revogou a portaria anterior que incluía a doença causada pelo covid-19 na lista deve ter seus efeitos sustados por esta Casa em homenagem aos princípio da precaução, razoabilidade, da dignidade humana e dos valores sociais do trabalho, todos consagrados pela Constituição Federal.



Sala das sessões, 2 de setembro de 2020.

Dep. José Guimarães

Líder da Minoria

Documento eletrônico assinado por José Guimarães (PT/CE), através do ponto SDR\_56103, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 2 0 6 8 9 1 2 9 0 0 \*